

**Aviso (extrato) n.º 10545/2013**

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, em 31-07 e 02-08-2013, a renovação, por mais 3 anos, das comissões de serviço dos dirigentes referidos abaixo nos seguintes cargos de Direção Intermédia de 2.º grau:

Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento — Arq. Luís Filipe Azevêna Bernardo, a partir de 01-10-2013;

Chefe da Divisão Técnica e Administrativa — Dr.ª Aida Maurício Inácio Duarte, a partir de 09-10-2013;

Chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística-3 — Dr.ª Tânia Alexandra Camões Fonseca, a partir de 01-11-2013.

9 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

307196651

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 10546/2013**

Para efeitos do disposto na alínea *d*), n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Rute Maria Gregório Silvestre (carreira/categoria de assistente técnica, posição 1, nível 5), cessou a sua relação jurídica de emprego com este Município em 10 de fevereiro de 2012, por ter concluído com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico no Instituto Português de Acreditação, I. P.

16 de julho de 2013. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

307131883

**MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO****Aviso n.º 10547/2013****Licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos, se faz público que por despacho do Presidente da Câmara de 3 de setembro de 2012, foi concedido licença sem remuneração pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) ao trabalhador Joaquim Salvado Bartolomeu, com a categoria de Assistente Operacional.

Uma vez que ao referido trabalhador já lhe havia sido concedida licença sem remuneração de longa duração e, não tendo regressado ao serviço depois de terminada a licença anterior, fica a mesma abrangida pelo n.º 5 do artigo 235.º do RCTFP.

6 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

307179447

**Aviso n.º 10548/2013****Suspensão da Comissão de Serviço**

Para cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos e para os efeitos do n.º 1 Alínea *c*) do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, suspendeu, a seu pedido, a comissão de serviço como Chefe da Divisão de Manutenção e Espaços de Lazer, o dirigente intermédio de 2.º grau, Romeu Filipe Gonçalves Fazenda, no período de 5 de agosto a 29 de setembro de 2013.

6 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

307179585

**MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO****Regulamento (extrato) n.º 323/2013**

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2013, aprovou o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas do Concelho de Celorico de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 17 de junho de 2013, para entrar em vigor, no dia seguinte ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público que a Alteração ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas do Concelho de Celorico de Basto, foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118 do Código de Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, publicada no *Diário da República*, 2.ª série de 26 de março de 2013.

4 de julho de 2013. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

**Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas de Celorico de Basto****Nota Justificativa**

O Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas e das Respetivas Taxas e Compensações (RMOURTC), elaborado e aprovado em 2002, surgiu como uma manifestação do poder regulamentar próprio da Autarquia, previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Teve por objeto estabelecer os princípios aplicáveis à urbanização e edificação no concelho de Celorico de Basto, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município.

Atendendo às alterações legislativas que se observaram durante a sua vigência, afigura-se este como o momento certo para se proceder à sua alteração.

Por um lado, o RJUE sofreu profundas alterações com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro. As modificações refletiram-se principalmente ao nível da redefinição dos tipos de procedimento administrativo de controlo prévio das operações urbanísticas.

Em primeiro lugar o legislador deixou intacto o procedimento de licenciamento, e numa lógica de simplificação administrativa, suprimiu o procedimento de autorização administrativa — reservada agora somente para a utilização dos edifícios ou suas frações ou alteração dessa utilização — substituindo-o pelo regime da comunicação prévia, mais apertado e exigente do que aquele que constava da versão originária do RJUE. Deste modo o legislador passou a prever a comunicação prévia como um verdadeiro procedimento administrativo, agrupando-o num só artigo, bem como reorganizou os procedimentos administrativos de controlo prévio.

Em segundo lugar, tendo por fito a simplificação da instalação, acesso e utilização das energias renováveis, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, estabeleceu a isenção de controlo prévio da instalação de painéis solares foto voltaicos e de geradores eólicos dentro dos limites que se entendem próprios da escassa relevância urbanística, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias. Assim, e por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, definem-se as condições de admissibilidade de geradores eólicos associados a edificação principal.

Em terceiro lugar, consagrou-se igualmente a sujeição a comunicação prévia das alterações à utilização dos edifícios que envolvam a realização de obras não isentas de controlo administrativo prévio ou que careçam da realização de consultas externas.

Tendo em conta as alterações legislativas ocorridas e a experiência retirada da aplicação do RMOURTC e obedecendo a um espírito de eficácia, simplificação e desburocratização administrativas, leva-se a efeito a reformulação do presente regulamento, tendo como objetivos principais:

Adaptar o regulamento municipal às alterações introduzidas no regime jurídico;

Oferecer uma nova organização sistemática do regulamento, reorganizando capítulos e renumerando artigos;

Introduzir e clarificar definições, numa ótica de uniformização do vocabulário urbanístico a aplicar;

Clarificar e corrigir algumas das suas disposições, como resultado da experiência adquirida com a sua aplicação.

Ainda por força das alterações legislativas a nível do licenciamento industrial (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto), do alojamento local (Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio) e ainda das decorrentes do “Licenciamento Zero” (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), bem como, as alterações ao regime jurídico do licenciamento das instalações de armazenamento